



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS***

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO:

Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DO REGISTRO DE PREÇOS

O processamento da presente licitação será mediante sistema de Registro de Preços – SRP, cujas regras são as dispostas no edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.



Por se tratar de insumo para uso regular e por ser item disponível no mercado nacional, entende-se que a aquisição através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para manutenção dos estoques.

A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei), além disso, atende os critérios estabelecidos para essa modalidade conforme que regulamenta o SRP.

São itens de contratações frequentes e devido à natureza do objeto não é possível definir previamente com precisão o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. É possível calcular uma estimativa de consumo, mas não a definir exatamente. Os motivos diversos: demanda não atendidas pela falta do insumo, variações sazonais de consumo causadas por alterações na incidência de doenças, variações na validade plena do item e outros. Além disso, a questão do armazenamento é um fator determinante na escolha do sistema de registro de preços, pois muitas vezes a administração pública tem limitações de espaço.

Para a escolha da solução foram consideradas diferentes fontes, e analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do município, contudo, observou-se que tal sistema é o mais vantajoso para esta aquisição, pois, proporciona à Administração, um maior controle das ações públicas que visem à aquisição de produtos, pois sua observância ao princípio da publicidade é a mais eficiente entre todas as outras modalidades licitatórias, com isso há uma maior atração de vendedores.

Considerando ter havido a publicação, no dia 22 de outubro de 2024, quanto ao comunicado de intenção de registro de preços para outros órgãos/municípios solicitarem a referida adesão e não tendo havido interessados, o município estimou as quantidades somente para este órgão.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física na presente contratação, visto que para a execução do objeto desta contratação são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº298/2023.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não Será permitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação. Há entendimento que a participação em consórcio amplia a disputa. Entretanto, para o presente objeto, conforme razões apontadas no estudo Técnico Preliminar, a reunião em consórcio pode frustrar essa amplitude da disputa, uma vez que, pode impossibilitar a



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

participação isolada de licitantes e, nestes casos, os licitantes que poderiam participar individualmente competindo, ao se consorciarem, estão se unindo e restringindo a disputa, ao invés de ampliá-la, pois haverá menos participantes concorrendo entre si. Ademais, entende-se que a participação de consórcio é mais efetiva ante a união de diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras, em situações em que os consorciados, em razão da mesma expertise ou tipos de objetos de atuação, se unem, aumentando a sua capacidade competitiva, ou ainda, quando empresas de diferentes especialidades se reúnam possibilitando a execução de partes distintas de um mesmo projeto, o que é mais especialmente relevante em licitações de grande porte e complexidade, dado que potencializam a administração a execução de projetos mais complexos e robustos, o que não se verifica no presente caso, dada as características do presente objeto, o qual pode ser perfeitamente executado por pessoas jurídicas não consorciadas.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

Constatou-se inviável a aplicação do tratamento exclusivo e prioritário previstos Inciso I e no § 3º do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, pois conforme prescreve o art. 49, inciso II e III do mesmo diploma normativo, não se aplica o disposto no Art. 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Desta forma, observa-se que nos procedimentos licitatórios anteriores para a aquisição deste mesmo objeto, realizado exclusivamente para a participação de ME e EPP, compareceu um número reduzido de fornecedores, o que resultou em vários itens desertos e da realização dos procedimentos em ampla concorrência observou-se ampla participação e redução significativa dos preços.

Por estas razões e invocando os princípios da eficiência, da economicidade, da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, bem como aos objetivos do processo licitatório estampados no art. 11 da Lei 14.133/2021, dentre os quais assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, chegou-se à conclusão que a administração terá a possibilidade de obter sucesso na



contratação e melhores preços realizando um processo licitatório em ampla concorrência de modo a atender eficazmente os objetivos desta contratação.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Gelmir Jose Cechim - Matrícula: 1037-1

Servidor: Barbara Scariot Colombelli - Matrícula: 1081-1

Servidor: Katia Daiana Busanello Larsen - Matrícula: 780-1

Servidor: Sandra Mara Dalek - Matrícula: 617-1

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 126/2024 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP;
- Decreto nº 286/2023 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Decreto nº 287/2023 que dispõe sobre a realização de Pesquisa de Preços;
- Comunicado nº 15/2019- resolução nº. 03/2011CMED – Sobre o preço de Fábrica/Preço Máximo de venda ao Governo, aplicação do CAP;
- Convênio Confaz ICMS nº 87/2002 – sobre a desoneração do ICMS;
- Portaria MS 3.916/98 – Política Nacional de Medicamentos;
- Recomendação nº 001/2021, MPPR – GEPATRIA;

Não há necessidade de classificação deste Estudo Técnico, nos termos da Lei 12.527/2011.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente Estudo refere-se a eventual aquisição de medicamentos selecionados pela Remume que hão de ser consumo regular através de prescrição médica, exigindo assim, a manutenção contínua dos estoques que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Essa aquisição pretende garantir o suprimento destes itens pelo prazo de 12 (doze) meses a fim de manter a disponibilidade dos mesmos para uso tanto na assistência aos pacientes críticos, quanto em nível ambulatorial e até mesmo em assistência domiciliar.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo do setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF. Considerando que esta Secretaria, tem por atribuição, licitar os medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF em atendimento as das Unidades Integrantes da



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia/PR.

Em observância que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Municipal de Saúde, é imperativo a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar a contratação como forma de garantir a manutenção das referidas unidades; Sendo assim, é fundamental e de suma importância a aquisição destes Medicamentos, para suprir as necessidades, pois trata-se de tratamentos/atendimento aos usuários do SUS. Cabe ressaltar que a descontinuidade do mesmo pode agravar o quadro clínico dos pacientes, dificultando o atendimento aos pacientes e impossibilitando alguns procedimentos, sob pena de agravo de doença ou morte, dessa forma, cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; Em virtude de se tratar da integridade e boa qualidade de vida aos munícipes com intuito de atuar com eficiência os trabalhos desenvolvidos desta secretaria. Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos órgãos/unidades da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços ofertados a população. A contratação em questão também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros. A contratação em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo que a quantidade estimada para contratação, foi calculada com base no consumo médio dos itens no exercício anterior (últimos 12 meses).

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Gelmir José Cechim

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido do prestador/contratado a apresentação de todas as exigências contidas no Termo de Referência e no edital, dentre as quais:

6.1 Para a presente contratação não há necessidade de indicação/vedação de marca/modelo, mas tão somente que o bem atenda as especificações mínimas de cada medicamento;

6.2 Não há necessidade de exigência de amostra dado que a administração não tem um referencial para a avaliação da amostra, possuindo tão somente especificações mínimas de cada medicamento;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.3 Não haverá necessidade de exigência de garantia de execução e contratação, considerando o valor do objeto, cuja garantia encontra respaldo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o bem terá uma garantia contratual de 12 meses (item 6.5 e 6.6 à seguir), e dado que tais exigências impactam no preço final do objeto.

6.5 O objeto deverá atender eficazmente às finalidades que naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.6 A proposta deverá ter validade de 60 (Sessenta) dias.

6.7 Não serão admitidas propostas:

6.7.1 Acima dos valores máximos unitários estimados, que serão divulgados após a fase de lances. Portanto, o valor máximo unitário da contratação será sigiloso;

6.7.2 Acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011) dos produtos definidos no art. 2º da Resolução nº 03/2011-CMED.

6.7.4 Consoante o Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único desse convênio, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

6.7.5 O licitante declarará em sua proposta que seus valores finais, conforme o caso, já contam com o desconto do Coeficiente de Adequação Preços (CAP) (se incidente) e a desoneração do ICMS prevista no Convênio Confaz ICMS nº 87/2002 (para os itens aplicáveis).

6.8. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos deverão, ainda, ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade total, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, no ato da entrega, deverá possuir, no mínimo, 18 meses de validade restante.

6.9 As licitantes classificadas em 1º lugar deverão, sob pena de desclassificação, apresentar o Registro dos Produtos na Anvisa/Ministério da Saúde, atualizados ou protocolo de renovação, referente aos lotes/itens dos quais se classificou, exceto aos produtos dispensados dos referidos Registros, ocasião em que deverá ser apresentada declaração formal de dispensa, assinada pelo representante legal, indicando quais lotes/itens estão dispensados dos registros solicitados, que deverá ocorrer no prazo de 02 (duas) horas após a convocação.

6.9.1 Não serão aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos e revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.9.2 Cada registro deverá ser apresentado com a identificação do número do lote/item cotado em ordem numérica de acordo com a relação de Lotes constantes no Termo de Referência - Anexo I;

6.10 Na proposta atualizada pelo licitante deverá conter o código GGREM constante na tabela CMED para melhor aferir o valor do produto. Juntamente com a proposta atualizada o licitante deverá apresentar a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro.

6.11 O licitante habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

6.11.1 Licença Sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária Local;

6.11.2 Apresentar **AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** expedida pela **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para comercialização de Medicamentos (Comum e Especial para Controlados), devidamente atualizadas com publicação no Diário Oficial da União;

6.11.3 Apresentar Certidão de Regularidade junto ao CRF - Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820,/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76.

6.12 Para verificação da conformidade dos medicamentos, o Pregoeiro contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos do Serviço Central de Abastecimento, que emitirá Parecer Técnico, através da análise do cumprimento das exigências documentais com base no estabelecido pela legislação sanitária vigente.

6.12.1 Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos.

6.13 O(s) item(ns) do objeto da contratação deverão ser **entregue(s) em no máximo 15 (quinze) Dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa plausível, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde**, após a solicitação/Requisição de Compras fornecida pela respectiva divisão ou pelo responsável pela Secretaria ou Departamento no ato da compra EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, na Unidade Básica de Saúde de Santa Lúcia/PR.

6.13.1 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

6.13.2 Os itens devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e que os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade.

6.13.3 Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.13.4 Todos os medicamentos bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais.

6.13.5 Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

6.13.6 As notas fiscais deverão conter a identificação do número do lote e prazo de validade dos medicamentos.

6.13.7 As notas fiscais deverão também, conter obrigatoriamente, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas fiscais eletrônicas correspondentes, mediante a apresentação do arquivo XML.

6.13.8 Será exigido para os produtos objeto da aquisição o carimbo “venda proibida ao comércio” conforme estabelece o art. 39 da RDC nº 71 de dezembro de 2009;

6.14 O licitante/fabricante e/ou fornecedor deverá atender aos seguintes critérios, inclusive, aos de sustentabilidade ambiental:

6.14.1 Os materiais deverão, preferencialmente, utilizar componentes biodegradáveis e atóxicos em sua produção;

6.14.1 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, se for o caso;

6.14.2 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

De acordo com pesquisa de mercado na região observou-se que existem 03 ou mais fornecedores que atendam ao objeto da presente contratação o que permite uma ampla competitividade no certame.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção mais viável é a aquisição por meio de processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços, vez que se trata de serviço comum, e o serviços atendem às especificações usuais constantes no mercado e no cadastro de serviços já utilizados em contratações anteriores, e destinam-se a utilização pela secretaria requisitante.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que, não há outra maneira de fornecer os produtos se não por meio de sua aquisição, nos termos deste ETP, devido as condições da contratação e do todo o complexo processo de produção e distribuição dos produtos.

Por se tratar de insumo para uso regular e por ser item disponível no mercado nacional, entende-se que a aquisição através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para manutenção dos estoques, conforme item 1.4 deste ETP.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico.

Portanto, a contratação pelo procedimento de Pregão Eletrônico, é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS***

A estimativa dos quantitativos dos medicamentos foram estimados de acordo com o histórico de consumo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020), acrescidas de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatório subsequentes, substituição de medicamento em falta, entre outros. A grade é revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípuo o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3.916/98.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO***

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados na forma do Decreto Municipal nº 287/2023, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário será a média, mediana ou o menor preço, conforme relatório dos preços coletados ou o preço da Administração corrigido, quando o caso.

Será realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço aplicado, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

Devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme disposto na alínea b) do inciso V do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tendo em vista que a presente contratação é uma aquisição para distribuição gratuita a pacientes com necessidade já citadas anteriormente não serão necessárias aquisições/serviços correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta Contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município ainda não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA), no entanto, está prevista na LOA para o presente exercício e foi previamente prevista pela autoridade competente, além disso, está alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais descritos no item 4 deste Estudo.

Não foi possível a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização por se tratar de bem não padronizado, no entanto, considerando a descrição dos produtos a serem adquiridos, considerando que se trata de aquisições já realizadas pela Administração, foram utilizados os itens registrados na base de dados do município, assim como, no catálogo de compras do município. Ademais, não obstante o disposto no § 1º do artigo 19 da Lei n. 14.133/2021, que aduz que os órgãos poderão utilizar o catálogo eletrônico de padronização em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, apresenta-se a devida justificativa quanto a não utilização do catálogo de padronização nos termos do §2º, do aludido artigo. (art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 022/2024).

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se executar o objeto desta contratação de modo que (i) assegure a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, isto é, a qualidade e durabilidade e do bem adquirido; (ii) tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa



competição; (iii) evitar sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (iv) incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

Para a concretização desses objetivos a execução deverá atender às Especificações descritas no Termo de Referência e nos convênios.

Insta consignar que a opção escolhida é mais econômica e vantajosa para a administração por estar vinculada aos valores institucionais: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CF).

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade seguindo as normas e legislações vigentes visando o menor impacto ambiental possível.

Salienta-se que dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6 deste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE***

Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de aquisição dos medicamentos, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Além disso, os medicamentos, objeto do presente instrumento, são essenciais para o bom funcionamento das unidades a serem contempladas, ratificando a importância da efetivação da contratação pretendida;

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 07 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

GELMIR JOSE CECHIM

Matrícula: 1037-1

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE

KATIA DAIANA BUSANELLO

LARSEN

Matrícula: 780-1

ENFERMEIRA

BARBARA SCARIOT COLOMBELLI

Matrícula: 1081-1

FARMACEUTICA

SANDRA MARA DALEK

Matrícula: 617-1

AGENTE DE PLANEJAMENTO